



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dra Maria Beatriz de Aquino Gariglio

PROCESSO Nº.: 00287261020188130456

SECRETARIA: 2ª vara

COMARCA: Oliveira

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE:ACAF

IDADE: 22

PEDIDO DA AÇÃO: Hemp Oil Gold EVR 18% (1000mg/118ml) - Cannabidiol

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Encefalopatia Crônica

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como terapêutica substitutiva ao medicamento disponível na rede pública para tentativa de redução na frequência das crises

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 40593

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:2018 00623

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Como há pedido de tutela de urgência para ser apreciado, solicito que informe a este juízo se há ou não evidências científicas de que o medicamento pleiteado é o único indicado para o tratamento com sucesso da enfermidade da autora, relatório médico anexo, bem como prestar as informações técnicas prévias acerca do medicamento solicitado

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O canabidiol (CBD) é um dos componentes não psicoativos da *cannabis sativa*, conhecido pela ação anticonvulsivante, pelo efeito ansiolítico e antitumoral. No Brasil, o CBD não tem registro, o que leva a muitas ações judiciais para assegurar o recebimento da substância. Em 1982 foi relatado que o CBD possui também efeito ansiolítico (ZUARDI *et al*, 1982) e é eficaz no tratamento da esquizofrenia(LEWEKE *et al*,2012)Assim como os outros canabinóides, o CBD



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

é lipofílico e, embora tenha efeito retardante no metabolismo hepático do delta-9 tetrahydrocannabinol (THC), o CBD reduz seus efeitos nocivos como ansiedade, crises de pânico e alucinações. (EARLEYWINE, 2002) **Em janeiro de 2015, a ANVISA retirou o CBD da lista de substâncias proibidas vigente no Brasil, incluindo-o no rol de substâncias controladas. Em maio do mesmo ano a ANVISA elaborou a nota técnica 093/2015 com orientações para a aquisição intermediada de produtos à base de CBD por Secretarias de Saúde para atendimento de decisões judiciais.**

A nota prevê que o pedido para importação do CBD deve se acompanhado da prescrição médica sendo permitida **somente para uso pessoal, por pessoa física previamente cadastrada além de laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, código internacional de doenças (CID), justificativa para a utilização de produto não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela ANVISA, bem como os tratamentos anteriores.** A nota ressalta a morosidade e burocracia no processo de importação do CBD, o que leva a atrasos no tratamento e piora do prognóstico do paciente. Segundo a ANVISA, de 2014 até março de 2016, foram recebidas 1.449 solicitações de importação de produtos à base de CBD deferindo-se 1.279 delas. (BRASIL, 2016) A lei 6.360/76 estabelece como condição para a industrialização, venda e entrega para consumo de produtos tais como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros o registro prévio no Ministério da Saúde.

O Canabidiol é uma opção terapêutica para os casos de epilepsia refratária que não apresentaram resultado com tratamentos anteriores .



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

IV – REFERÊNCIAS:

Portal da Anvisa

Portal CNJ

V – DATA: 23/07/2018

NATJUS - TJMG